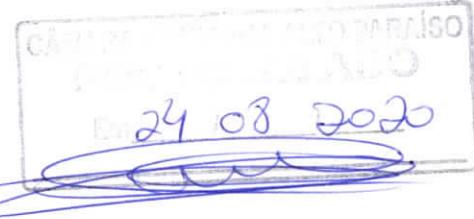




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 1.603 /2020
DE 24 DE AGOSTO DE 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LIDO EM PLENÁRIO

EM 25/08/2020

Dispõe: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – ALTERAÇÃO NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020"

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial resultante de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 23.605,03** (Vinte e Três Mil Seiscentos e Cinco reais e Três Centavos)

**12 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO (SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO)
02 PODER EXECUTIVO**

0204 Secretaria Municipal de Educação

12.361- Ensino Fundamental

12.361.1012.2012.0003 Alimentação Escolar-PNAE-EJA

3.3.50.41.00 - Contribuições R\$ 2.931,20

FICHA.....424

12.361.1012.2012.0010 PNAEF- Escolar Multisseriados

3.3.50.41.00 - Contribuições R\$ 11.690,63

FICHA.....425

12.365 Educação Infantil

12.365.1012.2012.0001 Alimentação Escolar-PNAEC-CRECHE

3.3.50.41.00 - Contribuições R\$ 1.449,60

FICHA.....426

12.365.1012.2012.0002 Alimentação Escolar PNAEP - PRÉ ESCOLAR

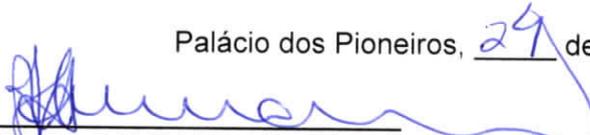
3.3.50.41.00 - Contribuições R\$ 7.533,60

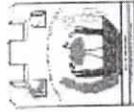
FICHA.....427

Art. 2º. - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso I, qual seja: "I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior", conforme demonstrado no extrato bancário em anexo.

Art. 3º. - Os valores poderão sofrer alteração com decorrência dos rendimentos bancários.

Palácio dos Pioneiros, 29 de agosto de 2020.


HELMA SANTANA AMORIM
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO (SEC. EDUCACAO)

RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.

Exercício: 2019

63.762.025/0001-42

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

DIA 31/12/2019

012- / 017-

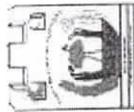
UG	RECURSO	BANCO	CONTA	PLANO	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO
012	Secretaria Mun. de Educação						2.931,20
12	MERENDA ESCOLAR BB	40355-5	311201	PNAE/EJA		1111190000 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DE	256,00
12	MERENDA ESCOLAR BB	40355-5	311201	PNAE/EJA		1111190000 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DE	2.675,20
TOTAL GERAL							2.931,20

Alto Paraíso, 31 de dezembro de 2019


HELMA SANTANA AMORIM
PREFEITA MUNICIPAL


VIRGINIA F. DEGANUTTI CASARIN
CONTADORA - CRC: 007360/O-0/RO


ENILSON RODRIGUES PINTO
DIRETOR FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO (SEC. EDUCACAO)

RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
Exercício: 2019

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

DIA 31/12/2019

012- / 007-

UG	RECURSO	BANCO	CONTA	PLANO	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO
012	Secretaria Mun. de Educação						11.690,63
12	MERENDA ESCOLAR BB	40355-5	311201		MERENDA ESCOLAR	1111190000	7.108,85
12	MERENDA ESCOLAR BB	40355-5	311201		MERENDA ESCOLAR	1111190000	3.897,59
12	MERENDA ESCOLAR BB	40355-5	311401		MERENDA ESCOLAR	1111509900	684,19
							11.690,63

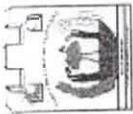
TOTAL GERAL

Alto Paraíso, 31 de dezembro de 2019


HELMA SANTANA AMORIM
PREFEITA MUNICIPAL


VIRGINIA F. DEGANUTTI CASARIN
CONTADORA - CRC: 007360/O-0/RO


ENILSON RODRIGUES PINTO
DIRETOR FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO (SEC. EDUCACAO)

RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
Exercício: 2019

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

DIA 31/12/2019

012- / 010-

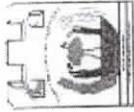
UG	RECURSO	BANCO	CONTA	PLANO	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO
012	Secretaria Mun. de Educação						1.449,60
12	MERENDA ESCOLAR BB		40355-5	311201	PNAE/PNAEC	1111190000 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DE	642,00
12	MERENDA ESCOLAR BB		40355-5	311201	PNAE/PNAEC	1111190000 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DE	807,60
TOTAL GERAL							1.449,60

Alto Paraíso, 31 de dezembro de 2019


HELMA SANTANA AMORIM
PREFEITA MUNICIPAL


VIRGINIA F. DEGANUTTI CASARIN
CONTADORA - CRC: 007360/O-0/RO


EMILSON RODRIGUES PINTO
DIRETOR-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO (SEC. EDUCACAO)

RUA MARECHAL CANDIDO RONDON, 3031.

63.762.025/0001-42 Exercício: 2019

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

DIA 31/12/2019

012- / 015-

UG	RECURSO	BANCO	CONTA	PLANO	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO
012	Secretaria Mun. de Educação						7.553,60
12	MERENDA ESCOLAR BB		40355-5	311201	PNAE/PNAEP	1111190000 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DE	5.512,00
12	MERENDA ESCOLAR BB		40355-5	311201	PNAE/PNAEP	1111190000 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DE	2.041,60
TOTAL GERAL							7.553,60

Alto Paraíso, 31 de dezembro de 2019


HELMA SANTANA AMORIM
PREFEITA MUNICIPAL


VIRGINIA F. DEGANIUTTI CASARIN
CONTADORA - CRC: 007360/O-0/RO


ENILSON RODRIGUES PINTO
DIRETOR-FINANCEIRO



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.987, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-A:

"Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de abril de 2020; 199^ª da Independência e 132^ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub
Damares Regina Alves

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.4.2020 - Edição extra



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/04/2020 | Edição: 70 | Seção: 1 | Página: 27
Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 9 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020;

Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;

Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020; e

Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, os arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b", 5º, caput, e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, realizada no dia 31 de maio de 2012,

CONSIDERANDO:

A alimentação como um direito social, estabelecido no art. 6º da Constituição Federal Brasileira, após a Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar - SISAN;

A declaração da Organização Mundial da Saúde - OMS de emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus - Covid-19, gerando a resposta pelo Ministério da Saúde - MS, por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, de medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da federação, objetivando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

A publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19;

A publicação da Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

A segunda edição do Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde, que preconiza a alimentação adequada e saudável baseada no consumo de alimentos in natura ou minimamente processados, devendo ser limitado o consumo de alimentos processados e evitado o consumo de alimentos ultraprocessados, resolve, ad referendum:

Art. 1º Durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus - Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, a critério do poder público local.

Art. 2º Os estados, municípios, o Distrito Federal e as escolas federais deverão utilizar os recursos do PNAE exclusivamente para garantir a alimentação dos estudantes da educação básica.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, os gêneros alimentícios já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos em processos licitatórios ou em chamadas públicas da agricultura familiar poderão ser distribuídos em forma de kits, definidos pela equipe de nutrição local, observando o per capita adequado à faixa etária, de acordo com o período em que o estudante estaria sendo atendido na unidade escolar.

§ 2º O kit deverá seguir as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, respeitando os hábitos alimentares, a cultura local e, preferencialmente, composto por alimentos in natura e minimamente processados, tanto para os gêneros perecíveis como para os não perecíveis.

§ 3º A gestão local poderá negociar com os fornecedores vencedores dos processos licitatórios ou das chamadas públicas da agricultura familiar o adiamento da entrega dos gêneros alimentícios perecíveis para o reinício das aulas.

Art. 3º A forma de distribuição dos kits deverá garantir que não haja aglomerações nas unidades escolares, conforme critérios a serem definidos pelas gestões locais.

§ 1º Recomenda-se a entrega dos kits diretamente na casa dos estudantes ou que somente um membro da família se desloque para buscá-lo na unidade escolar, em horário a ser definido localmente.

§ 2º Havendo suspensão do transporte coletivo e/ou na impossibilidade dos pais ou responsáveis legais retirarem os itens, deverá ser viabilizada a distribuição na residência do estudante (ou núcleos próximos à residência), sem prejuízo da substituição por outras estratégias legais a serem implementadas pelo Poder Executivo.

§ 3º Permite-se a distribuição dos gêneros alimentícios em equipamentos públicos e da rede socioassistencial, desde que garantida a alimentação para o estudante, observados os cuidados para evitar o contágio do novo coronavírus - Covid-19.

§ 4º Recomenda-se que sejam incluídos na embalagem dos kits orientações às famílias dos estudantes para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues no kit, de preferência, antes destes adentrarem na moradia.

§ 5º A Entidade Executora - EEx deverá conferir ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, e realizar o controle efetivo da alimentação escolar entregue, no qual deverá constar a data, o local e o estudante contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Art. 4º O fornecimento semanal de porções de frutas in natura e de hortaliças deverá ser mantido, sempre que possível.

Art. 5º Sempre que possível, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar deverá ser mantida, priorizando-se a compra local.

§ 1º A aquisição dos gêneros alimentícios adquiridos diretamente dos agricultores familiares e suas organizações, identificadas com as Declarações de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP-PRONAF, físicas e jurídicas, poderá ser realizada por procedimento de maneira remota, não presencial, com ferramentas, modos e meios online.

§ 2º No caso da aquisição por meio eletrônico, a documentação para habilitação das propostas, bem como o projeto de venda e seus anexos, e também contratos de compra e venda poderão ser encaminhados às Entidades Executoras de forma digitalizada, sendo esses documentos válidos para participação na chamada pública, desde que previstos no edital e registrados no processo.

§ 3º A Entidade Executora deverá disponibilizar um endereço eletrônico no edital de chamada pública para envio da documentação e habilitação dos interessados.

§ 4º Os projetos de compra e venda recebidos pela Entidade Executora serão analisados por uma comissão de chamada pública, independentemente da presença dos interessados.

§ 5º No caso de ausência dos interessados, a Comissão deverá fornecer a todos os participantes a ata de análise e resultados das propostas vencedoras.

§ 6º A Entidade Executora poderá criar mecanismos necessários para que os agricultores familiares e/ou suas organizações participem da análise por meio de videoconferência, quando houver possibilidade.

§ 7º O local e a periodicidade de entrega dos alimentos deverão ser definidos pela Entidade Executora e descritos na chamada pública.

§ 8º Os resultados da chamada pública deverão ser publicados em imprensa oficial e outros meios de comunicação.

Art. 6º Durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a transferência de recursos financeiros às Entidades Executoras, no âmbito do PNAE, ocorrerá nos termos do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Art. 7º Durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo existente na conta do PNAE em 31 de dezembro poderá exceder ao limite de reprogramação previsto na alínea "a" do inciso XX do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 2013.

Art. 8º Durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, as Entidades Executoras que estão operando por meio da Conta Cartão PNAE poderão efetuar transferência eletrônica para o pagamento do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo as respectivas cooperativas.

Art. 9º Os recursos repassados pelo FNDE às Entidades Executoras, no âmbito do PNAE, nos termos tratados nesta Resolução, serão computados junto aos repasses regulares do exercício de 2020, para efeitos de prestação de contas, a ser realizada no ano subsequente, conforme as regras vigentes do Programa.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

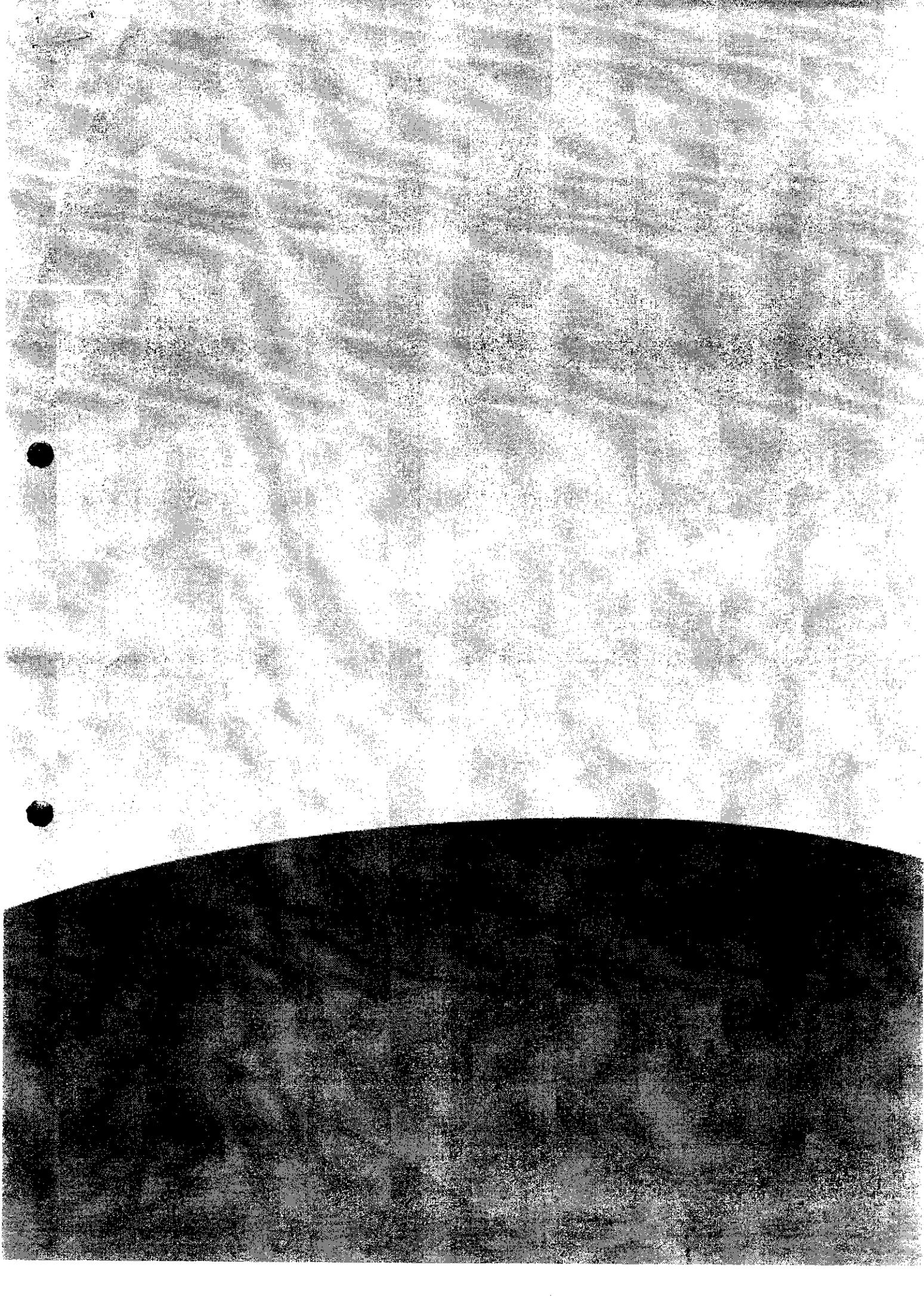
ABRAHAM WEINTRAUB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ORIENTAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO PNAE DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**ORIENTAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO PNAE
DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA
PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

**BRASÍLIA/DF
2020**

© 2020 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Todos os direitos reservados. Permitida a reprodução parcial ou total desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial. A responsabilidade pelos direitos autorais de textos e imagens desta obra é do autor.

1ª edição. Ano 2020

Tiragem: digital

Elaboração, distribuição, informações:

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo

Departamento de Cooperativismo e Acesso a Mercados

Coordenação Geral de Acesso a Mercados

Endereço: Setor Bancário Norte, QD: 01, Bloco: D - Edifício Palácio do Desenvolvimento, 6º andar, sala 600 - Ala Sul - Asa Norte, Brasília - DF,

CEP: 70057-900

Tel.: (61) 3218-2360

e-mail: pnae.saf@agricultura.gov.br

Ministério da Educação

Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação

Diretoria de Ações Educacionais

Coordenação Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, 4º andar, Edifício FNDE, CEP 70.070-929, Brasília - DF

Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER

www.anater.org

Coordenação Editorial - Assessoria de Comunicação e Eventos

Equipe técnica:

Camila Marques Viana da Silva

Cassia Buani

Daniela Cristina Saraiva

Isabella Araújo Figueiredo

Irisleia Silva

Karine Silva dos Santos

Luiz Humberto da Silva

Marcio de Andrade Madalena

Mariana Belloni Melgaço

Maria Antônia Moreira da Silva

Maria Sineide Neres dos Santos

Mateus Soares da Rocha

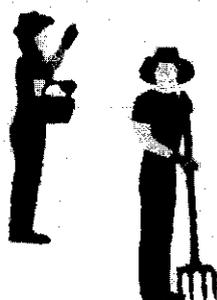
Solange Fernandes de Freitas Castro

Vanessa Manfre Garcia de Souza

Projeto Gráfico e Diagramação:

Jerusia Arruda/ASCOM ANATER

APRESENTAÇÃO



Sabe-se que a alimentação é um direito social estabelecido no Artigo 6º da Constituição Federal Brasileira e o poder público deve adotar as políticas e as ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 ou Lei nº 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar.



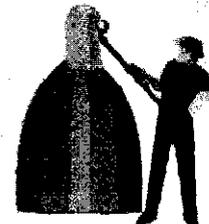
A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), e, em razão disso, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Brasil reconheceu o estado de calamidade pública e emergência de saúde pública de importância internacional.



O Ministério da Saúde - MS, por meio da Portaria MS nº 356, recomendou medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da Federação, visando ao emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.



No dia 7 de abril de 2020, foi publicada a Lei nº 13.987, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, marco legal do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.



O fornecimento da alimentação escolar, inicialmente desenhado como uma atuação pública para atender a agenda pontual de carência nutricional e específica para um público vulnerabilizado, foi se consolidando em um programa de Estado e de garantia de direitos.



Sendo assim, a alimentação escolar passou de uma ação assistencialista, pontual e pouco abrangente para um programa universal, que atende a todos os estudantes da rede pública brasileira.



A universalidade do atendimento é uma das diretrizes do PNAE e deve-se garantir, mesmo neste momento de suspensão de aulas, o direito à alimentação a todos os estudantes atendidos nas escolas públicas, para a correta execução do PNAE neste momento excepcional.



Planejamento da composição do Kit

De acordo com a legislação do PNAE e do Conselho Federal de Nutricionistas, a elaboração de cardápios é atividade privativa do nutricionista que assume a responsabilidade técnica pelo PNAE e de sua equipe de nutricionistas.

Dessa forma, o planejamento e a definição dos gêneros alimentícios que deverão compor o Kit de alimentos deve ser realizado pelo profissional.

A equipe responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios, que irão compor os Kits, deverá seguir as recomendações conforme a Resolução RDC nº 216 de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.



IMPORTANTE
Orienta-se que todos utilizem máscaras, tanto a equipe de nutricionistas, como os colaboradores que atuarem no processo.

O que a equipe de nutricionistas da alimentação escolar deve considerar?

1. Verificar o estoque.

Priorizar os gêneros alimentícios que se encontram no estoque com prazo de validade mais próximo, de forma a evitar o desperdício.

2. Fazer um planejamento prévio sobre quais refeições deverão ser atendidas com o Kit, quais itens são necessários para preparar as refeições, de forma que o estudante possa realizar em casa, na medida do possível, uma alimentação semelhante àquela que teria na escola.

3. Observar a qualidade nutricional dos gêneros alimentícios a serem distribuídos, visando fornecer, preferencialmente alimento *in natura* ou minimamente processado. Evitar o fornecimento de alimentos de aquisição restrita e não fornecer os produtos de aquisição proibida.

4. Definir a quantidade per capita de cada gênero alimentício de acordo com:

a) a faixa etária do estudante;

b) número de refeições por dia que o estudante faria na escola;

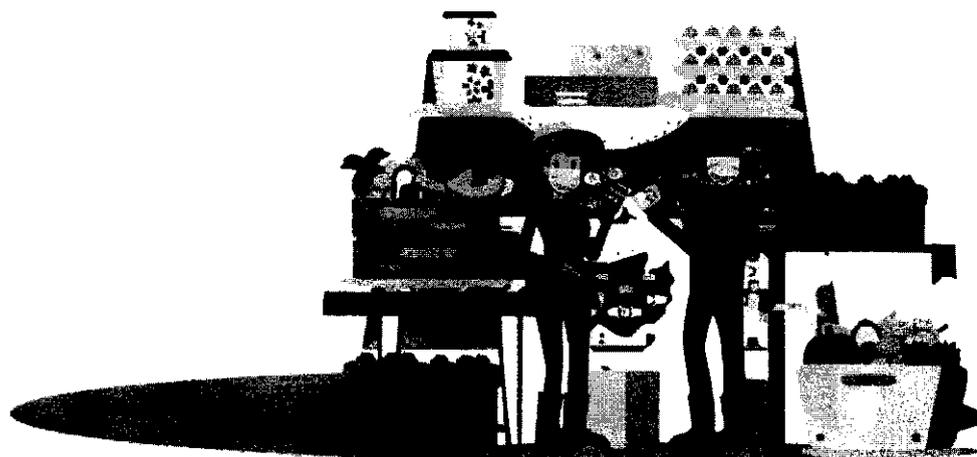
c) número de dias que o Kit deverá atender, a critério da gestão local.

5. O fornecimento semanal de porções de frutas *in natura* e de hortaliças deve ser mantido, sempre que possível. Dar preferência às frutas, hortaliças, tubérculos e raízes de maior durabilidade.

6. Observar o respeito aos hábitos alimentares, à cultura local, às especificidades culturais das comunidades indígenas e quilombolas.

PLANEJAMENTO, RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS

O que a equipe de nutricionistas da alimentação escolar deve considerar?



7. Verificar a necessidade de fornecimento de gêneros alimentícios para o atendimento aos estudantes com necessidades alimentares especiais.

8. Garantir a qualidade higiênico-sanitária dos gêneros durante a seleção e o armazenamento dos itens, os quais devem estar adequadamente acondicionados no Kit, de forma a garantir a proteção contra contaminantes.

9. Verificar a data de validade dos gêneros alimentícios, distribuindo inicialmente aqueles com menor prazo de prateleira.

10. Recebimento dos gêneros adquiridos:

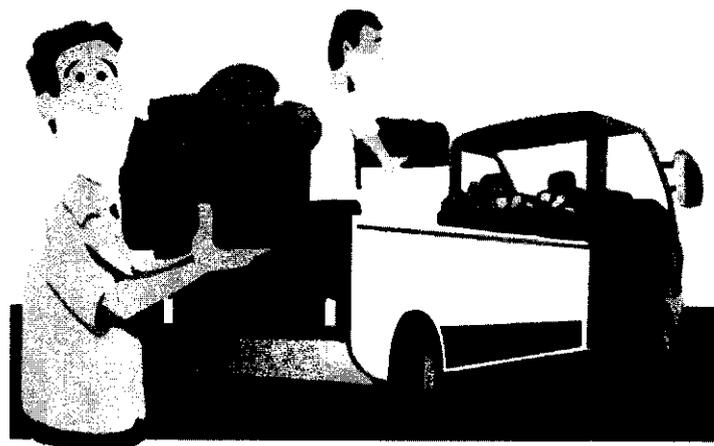
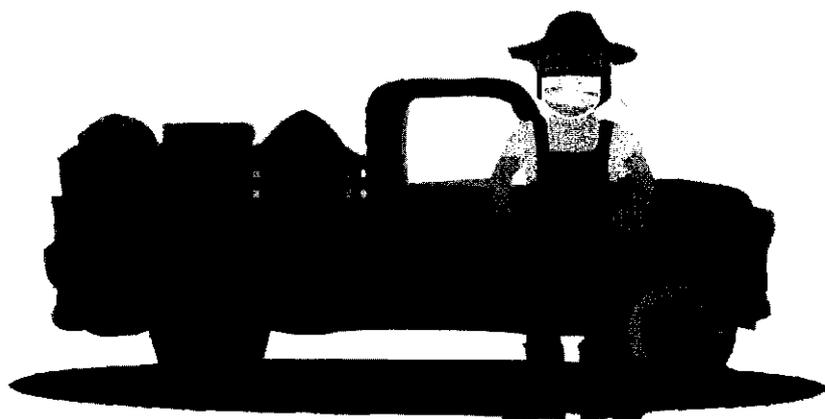
a) Verificar se a quantidade e a qualidade de cada item estão de acordo com aquelas definidas na requisição;

b) Fazer o controle higiênico-sanitário, verificando as condições das embalagens, condições de temperatura - caso haja gêneros congelados ou refrigerados.

11. Distribuição dos gêneros alimentícios:

- a) Definir um cronograma de distribuição;
- b) Determinar o local das entregas, o calendário, horário, logística;
- c) Definir a equipe de profissionais que irá realizar a distribuição.

12. Garantir a participação dos Conselheiros da Alimentação Escolar em todo o processo.



DISTRIBUIÇÃO DOS KITS

Controle de Saúde dos Manipuladores

Tanto na escolha de distribuição dos Kits na casa dos estudantes, nas escolas ou na rede socioassistencial, a gestão local e a equipe de nutricionistas deverão prezar pelo controle de saúde dos colaboradores (manipuladores, entregadores e demais envolvidos).

Observar a saúde de todos os envolvidos na distribuição.



Vale ressaltar a importância do acompanhamento contínuo da saúde do manipulador que está em contato direto com o alimento para evitar a contaminação pelo novo coronavírus ou por outro agente infeccioso que seja causador de doenças transmitidas por alimentos (DTAS).

- Reforçar a higiene pessoal e cuidados ao tossir, espirrar ou manipular o rosto;
- Orientar e informar sobre o status da infecção e os procedimentos adequados para o seu controle, monitorando os possíveis sintomas, tais como: febre, tosse, dor de cabeça, sintomas respiratórios e afastar os sintomáticos de suas funções imediatamente;
- Garantir o fornecimento mínimo de equipamentos de proteção individual (EPI), tais como: toucas, máscaras e luvas. Do mesmo modo, garantir saneantes para higienização das mãos, tais como sabão e álcool em gel 70%;
- Atentar-se para as constantes orientações e informações divulgadas pelos órgãos de saúde e pelos conselhos de classe.

Higienização de Instalações, Equipamentos, Móveis e Utensílios

Pode ser que na montagem dos kits seja necessária a manipulação de alimentos in natura tais como: carnes cruas, vegetais crus, queijos e outros.

Nesse caso, faça de maneira separada em superfície higienizada e utilizando utensílios, também, higienizados. Lavar e higienizar superfícies e utensílios ao final de cada etapa de utilização.



DISTRIBUIÇÃO DOS KITS

IMPORTANTE

Na hora de distribuir os kits, recomenda-se que sejam incluídas orientações às famílias dos estudantes para que limpem as embalagens com álcool em gel ou lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues, de preferência, antes destes adentrarem na moradia.

As frutas e verduras precisam ficar de molho por 15 minutos em solução hipoclorada (diluição: 1 colher de água sanitária para cada litro de água) ou com água e hipoclorito de sódio, conforme as recomendações do fabricante.

- É importante e recomendado que se utilize veículos adequados (caminhões frigoríficos) para a distribuição dos alimentos, pois assim é possível garantir armazenamento seguro dos gêneros alimentícios.
- Caso não seja possível a utilização de veículos apropriados, orienta-se que os veículos estejam limpos e que sejam frequentemente lavados no interior e no seu exterior.
- É importante que o local do veículo onde forem armazenados os Kits para a distribuição sejam higienizados com água e sabão (quando possível) e finalizado com álcool 70%.
- Quando não for possível a higienização com água e sabão, é importante a limpeza frequente (a cada nova distribuição) com solução hipoclorada (água + água sanitária na concentração recomendada pela Vigilância Sanitária) ou álcool 70%.

- A distribuição dos Kits deverá ser a critério da gestão local.
- É importante que a gestão da unidade escolar, juntamente com a equipe responsável pela alimentação, trace estratégias que evitem aglomerações de pessoas, sendo o local escolhido amplo e arejado.
- É importante que a gestão da unidade escolar, juntamente com a equipe responsável pela alimentação, trace estratégias que evitem aglomerações de pessoas, sendo o local escolhido amplo e arejado.
- A estratégia de entrega dos Kits deverá prever contato mínimo entre distribuidor e beneficiário, o mínimo de permanência no local de distribuição e, quando possível, a equipe estratégica deverá oferecer pontos com pia e produtos para higiene das mãos como: sabão, toalhas de papel descartáveis e álcool 70%, bem como orientações adequadas da higienização das mãos.



DISTRIBUIÇÃO DOS KITS

- A gestão escolar poderá optar pela distribuição dos alimentos aos equipamentos públicos, tais como: cozinhas comunitárias, restaurantes populares, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e outros.
- Nesse caso, protocolos de distribuição e de recebimento dos gêneros alimentícios devem ser acordados com a equipe da rede socioassistencial, considerando os cuidados e monitoramento da saúde dos manipuladores, equipamentos de proteção individual adequados, bem como a higienização dos alimentos que serão distribuídos antes da destinação escolhida pela rede socioassistencial.
- Em caso de equipamentos públicos que manipulem, produzam e distribuam alimentos prontos, o nutricionista responsável técnico (RT) pela alimentação escolar deverá se certificar que as regras sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, aprovadas pela Vigilância Sanitária, serão cumpridas.
- É importante esclarecer e salientar que em qualquer local de distribuição dos Kits, o gestor e a equipe de nutricionistas da alimentação escolar deverão se certificar de que os estudantes terão acesso à alimentação.



Dica valiosa!

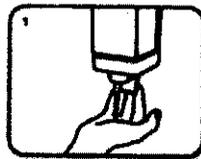
Como higienizar as mãos com água e sabão e com álcool em gel



 Duração total do procedimento: 40-60 seg.



Molhe as mãos com água



Aplique sabão suficiente para cobrir todas as superfícies das mãos



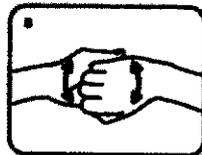
Esfregue as palmas das mãos, uma na outra



Palma direita sobre o dorso esquerdo com os dedos entrelaçados e vice versa



Palma com palma com os dedos entrelaçados



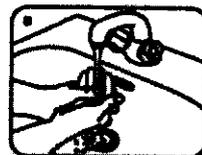
Parte de trás dos dedos nas palmas opostas com os dedos entrelaçados



Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa



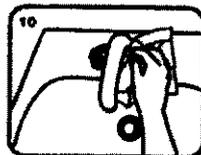
Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa



Enxague as mãos com água



Seque as mãos com toalhete descartável



Utilize o toalhete para fechar a torneira se esta for de comando manual



Agora as suas mãos estão seguras.

AGRICULTURA FAMILIAR

Aquisições da Agricultura Familiar

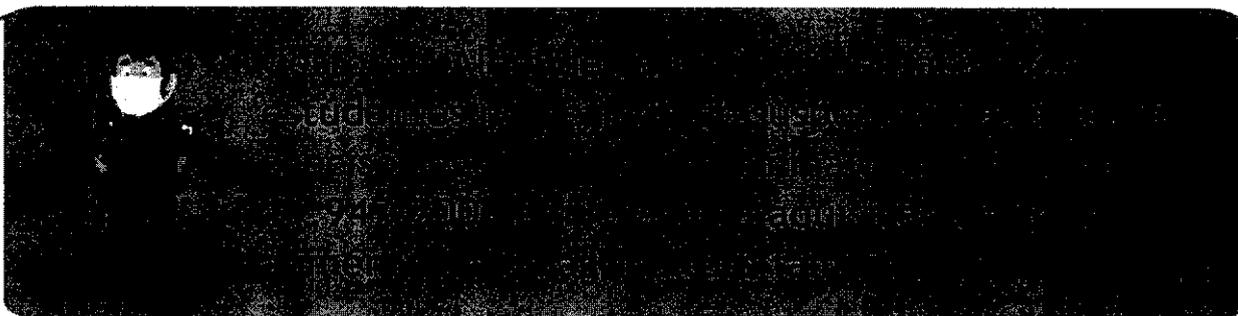
Como uma das formas de garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes da educação básica matriculados na rede de ensino público, é determinado, por lei, a aplicação mínima de 30% dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE na aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar.

Atualmente, os agricultores familiares, individualmente ou por meio de suas organizações (associações e cooperativas), fornecem para a alimentação escolar de milhões de estudantes, durante os 200 dias letivos, em todo o território nacional.

Além de proporcionar uma alimentação saudável e diversificada aos estudantes, o PNAE configura-se em um dos mais importantes canais de comercialização para o escoamento da produção familiar, gerando emprego e renda para milhares de famílias no meio rural.

Considerando a importância do PNAE para a garantia de uma alimentação em qualidade, quantidade e regularidade necessárias aos estudantes e seu papel como um relevante mercado para os agricultores familiares e suas organizações, o Governo Federal tem adotado medidas para a manutenção do Programa durante a crise atual.

O novo cenário de emergência, no entanto, nos impõe novas formas de executar o PNAE, levando em conta também a diversidade de situações em que operam as Entidades Executoras nos 5.570 municípios, a rede Federal e estadual das 27 unidades da Federação.



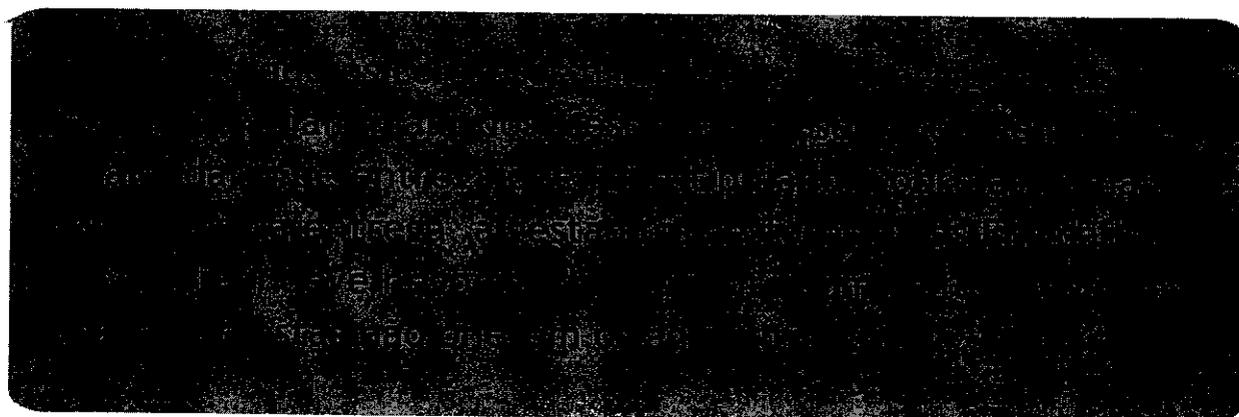
Como proceder com relação aos contratos vigentes e às novas aquisições da agricultura familiar?

A gestão local poderá negociar com os fornecedores vencedores dos processos licitatórios ou das chamadas públicas da agricultura familiar a entrega dos gêneros alimentícios perecíveis para o reinício das aulas. Nesse caso, o gestor deve atentar para:

- **Adotar a medida** somente para produtos que sejam impossíveis de estocar e distribuir nos Kits às famílias dos estudantes;

- **Garantir, sempre que possível**, o fornecimento semanal de porções de frutas in natura, verduras, legumes e de hortaliças, conforme recomendações do FNDE;

- **Atentar para o fato** de que os agricultores fornecedores possuem um calendário de produção que foi organizado em função das chamadas públicas e que, diante da atual conjuntura, uma possível suspensão da entrega de determinados gêneros pode inviabilizar sua produção futura e trazer prejuízos às famílias envolvidas, uma vez que os demais canais de comercialização também foram prejudicados com a crise.



NOVAS CHAMADAS PÚBLICAS

Recomenda-se que as Entidades Executoras - EEx garantam a aquisição de alimentos da agricultura familiar, priorizando a compra local.

Em função da recomendação de distanciamento social, está permitido às Entidades Executoras realizar as novas chamadas públicas totalmente por meios eletrônicos, contemplando todas as etapas referentes ao processo de aquisição e finalizando com o contrato de compra e venda.

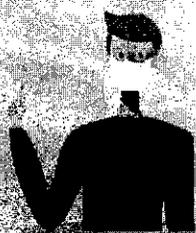
Como a aquisição eletrônica irá funcionar?

1. Estratégia de Entrega/Recebimento dos Alimentos

Antes de realizar o chamamento, a gestão local precisa definir a estratégia local de distribuição dos alimentos às famílias dos estudantes - se será nas escolas, através da rede socioassistencial ou em outro local a ser definido de acordo a sua realidade, para que possa determinar como e onde os agricultores fornecedores deverão entregar os alimentos.

Vale observar que os custos logísticos e de embalagem devem ser adicionados ao preço do produto, conforme já estabelecido nos normativos do FNDE.





GESTORES, FIQUEM ATENTOS!

Na composição dos preços, deverão ser considerados todos os insumos (custos), tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, conforme Manual de Aquisições da Agricultura Familiar disponível no sítio eletrônico do FNDE.

Agricultor/Organização fornecedor(a): é de extrema importância verificar, na chamada, o local de entrega dos produtos para que possa calcular seu custo logístico e, por conseguinte, avaliar a viabilidade da entrega conforme os preços a serem pagos.

2. Elaboração das Chamadas Públicas

Os procedimentos para elaboração dos cardápios, o prazo para recebimento de projetos de venda e a forma de divulgação das chamadas continuam os mesmos adotados para os chamamentos presenciais.

No entanto, é preciso observar as especificidades da nova forma de distribuição e de processamento dos alimentos no ambiente familiar.

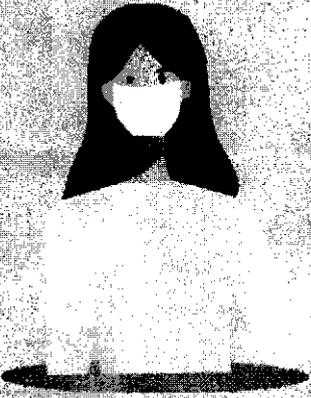
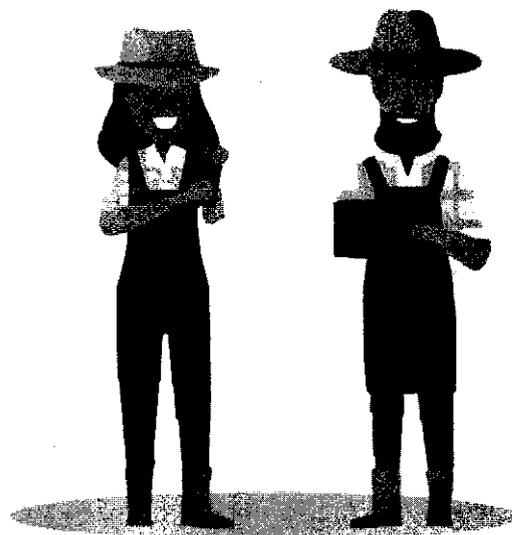
NOVAS CHAMADAS PÚBLICAS

3. Recebimento da documentação

Os documentos para habilitação das propostas, o projeto de venda e seus anexos, bem como os contratos de compra e venda, poderão ser encaminhados às Entidades Executoras de forma digitalizada, desde que previstos no edital, registrados e formalizados no processo.

4. Análise e seleção dos projetos

Os projetos de venda recebidos pela EEx poderão ser analisados por uma comissão de chamada pública com a presença ou ausência dos interessados. A EEx poderá criar mecanismos que viabilizem a participação à distância dos agricultores familiares e/ou suas organizações como videoconferências, por exemplo.



Atenção!

As Entidades Executoras deverão informar nas Chamadas Públicas um endereço eletrônico (e-mail) para o envio da documentação.

5. Divulgação

Os resultados deverão ser publicados na imprensa oficial e outros meios de comunicação, por exemplo redes sociais, acessíveis aos agricultores familiares e suas organizações.

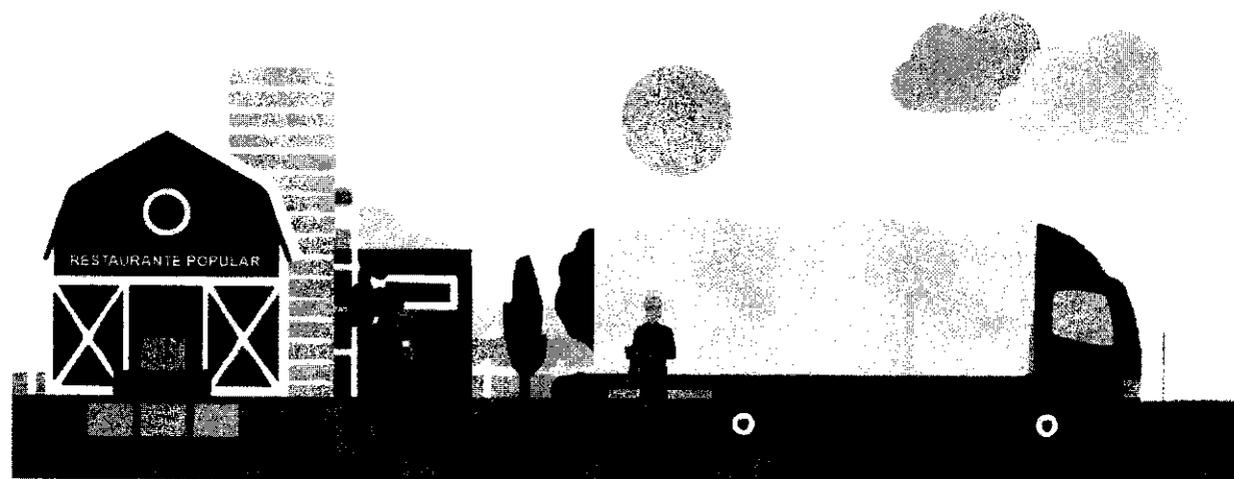
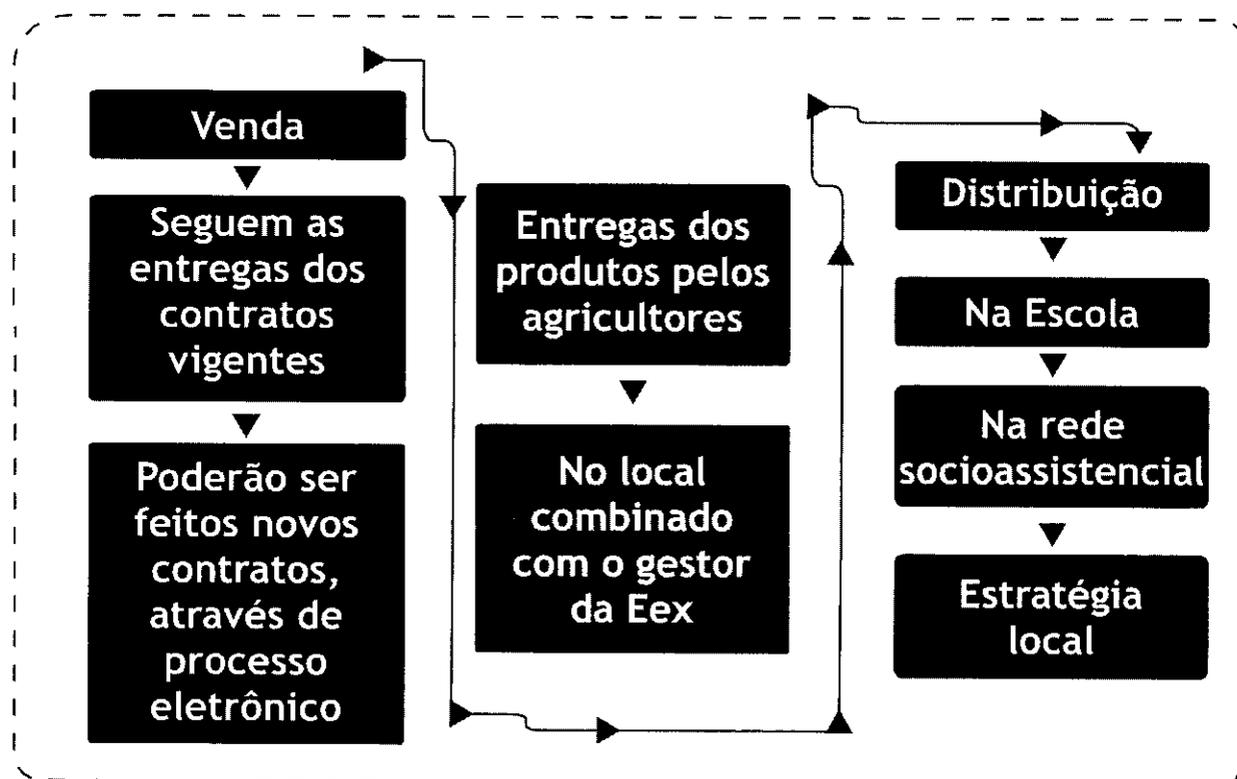
6. Para os demais assuntos referentes às aquisições da agricultura familiar, deverão ser seguidos os normativos vigentes (Resolução CD nº 26, de 17 de junho de 2013, e Resolução/CD/FNDE/MEC nº 04, de 3 de abril de 2015).

As EEx deverão, junto com as entidades de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER presentes nos municípios e outros órgãos parceiros locais (entidades representativas, conselhos etc), dispor de estratégias adicionais para garantir a participação das comunidades indígenas e quilombolas nos processos de compra.

Os agricultores familiares, bem como suas organizações produtivas que não dispõem dos meios eletrônicos necessários para viabilizar a sua participação no processo de Chamada Pública, sugere-se que busquem o apoio de uma entidade de ATER, sindicato ou uma entidade parceira para viabilizá-la.

NOVAS CHAMADAS PÚBLICAS

Passo-a-passo para entregas do PNAE em tempos de Covid-19



Prestação de contas

Os recursos repassados pelo FNDE às Entidades Executoras, no âmbito do PNAE, serão computados junto aos repasses regulares do exercício de 2020, para efeitos de prestação de contas a ser realizada no ano subsequente, conforme as regras dispostas na Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

Dessa forma, é importante registrar, por meio de documentação, todos os detalhes das tomadas de decisão da gestão local relacionadas à distribuição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE durante o período de suspensão das aulas.



FNDE

ANATER
AGÊNCIA NACIONAL DE APOIO À TERCIA EDUCAÇÃO

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

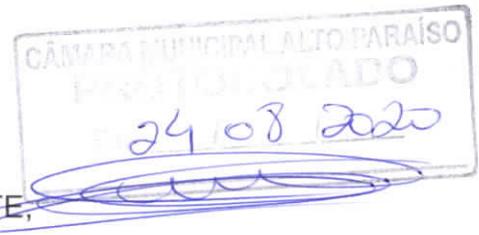


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARAÍSO
LIDO EM PLENÁRIO

M 25 / 08 2020

MENSAGEM
PROJETO DE LEI Nº 1.603 /2020.
DE 24 DE AGOSTO DE 2020



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,

O Executivo Municipal encaminha a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que dispõe: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências".

O Projeto de Lei em epígrafe inclui no orçamento vigente o valor de **R\$ 23.605,03** (Vinte e Três Mil Seiscentos e Cinco reais e Três Centavos).

A aludida autorização para abertura deste Crédito Adicional Especial tem por finalidade a utilização de SUPERAVIT FINANCEIRO apurado em Balanço Patrimonial uma vez que o mesmo, somente sendo apurado no final do exercício no PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, não pôde ser previsto no Orçamento vigente, por isso necessitamos realizar através de projeto de lei para aprovação da referida Casa de Lei.

O saldo remanescente nas contas da alimentação escolar refere-se a excesso de arrecadação por rendimento de aplicação financeira apurados de exercícios anteriores e também devido a EEx., ter repassado contra-partida as UEXs.

Os recursos abertos deverão ser empenhados e transferidos as UEXs, no corrente mês para a realização de licitação emergencial para aquisição de gêneros alimentícios na composição de "Kit Alimentação" a serem distribuídos aos alunos da rede municipal.

A utilização do recurso está aparada nas seguintes leis: Lei nº. 13.987, de 07 de abril de 2020, Resolução nº. 2, de 9 de Abril de 2020 e Cartilha e Orientações para a execução do PNAE - Pandemia do Coronavírus (Covid-19), que seguem em anexo.

Na oportunidade agradecemos a imprescindível presteza dos nobres vereadores desta colenda Casa, solicitando a apreciação e aprovação em regime de urgência especial.

Palácio dos Pioneiros, 24 de AGOSTO de 2020.


HELMA SANTANA AMORIM
PREFEITA MUNICIPAL